



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------------------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6806 | 05 | <i>[Handwritten mark]</i> |

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08-07-15

Carlos Roberto A. Bernardo

Matr.: 960
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
[Handwritten signature]

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 8/7/15

[Handwritten signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 8/7/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ¹⁰ DISCUSSÃO

Em, 9/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ²⁵ DISCUSSÃO

Em, 14/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ³⁰ DISCUSSÃO

Em, 15/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

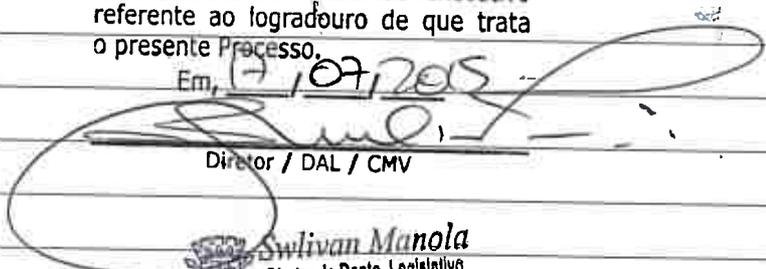
- 1) Comissão de Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 20/07/15

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em, 17/07/2015


Diretor / DAL / CMV



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado.

Em 20/07/15

Seu de

Como Resposta do ofício

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 19/10/2015


Diretor do DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Camara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---|
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 6806 | 06 |  |

OF. PRE. DEL. Nº 043

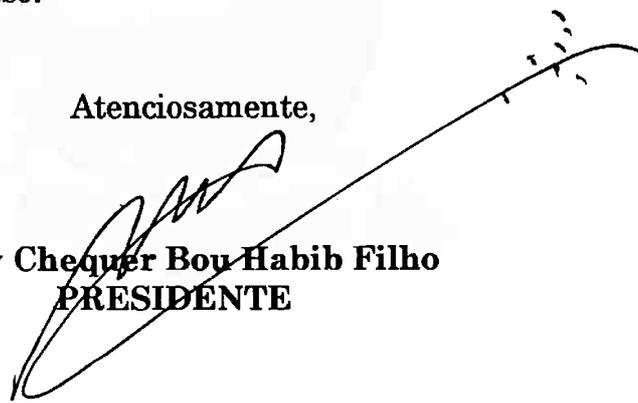
Vitória, 20 de julho de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 6806/15, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 193/15, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou-Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/lna.

Processo: **4806909/2015** Prioridade: **NORMAL**
Data: 24/07/2015 Hora: 10:01
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFICIO - 043/2015
Destino: **SEGOV/SUB-R1**
Volume: 01/01

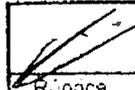


U

U



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

| | |
|---|-------------|
|  | Fls.: 07 |
| R. Lonca | P.M.V |

OFÍCIO N.º 1109/2015 - SEDEC/GAB

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

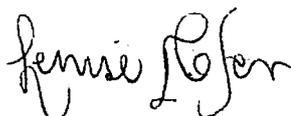
Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 4806909/2015, referente ao Projeto de Lei n.º 193/2015, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 6806/2015, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

“Fica denominado Escadaria Irene Silva Gonçalves o logradouro público com início na Rua Alegre (ponto de coordenadas UTM E= 362.808,326 e N= 7.754.873,333), e término Rua Hilda Borges Nascimento (ponto de coordenadas UTM E= 362.850,699 e N= 7.754.891,569), no bairro Bonfim”.

Atenciosamente,



LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória

C

L



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|-------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6080 | 03 | [Signature] |

Ao SAC,

Encaminho - n os atos os vendedores autor a pedido para inclusão do histórico da pessoa denominada nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 6080/2003.

Em 20/10/2015

[Signature]

Devanir Ferraz
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Senador Davi Esmael para conhecimento e providências, conforme despacho acima supracitado.

Em 04/11/2015.

Ao Vereadora Devanir Ferraz, Presidente da Comissão de Justiça, para análise do Documento Anexo e posterior providências.

em 19/03/16

Ana Maria Moreira
Coord. de Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

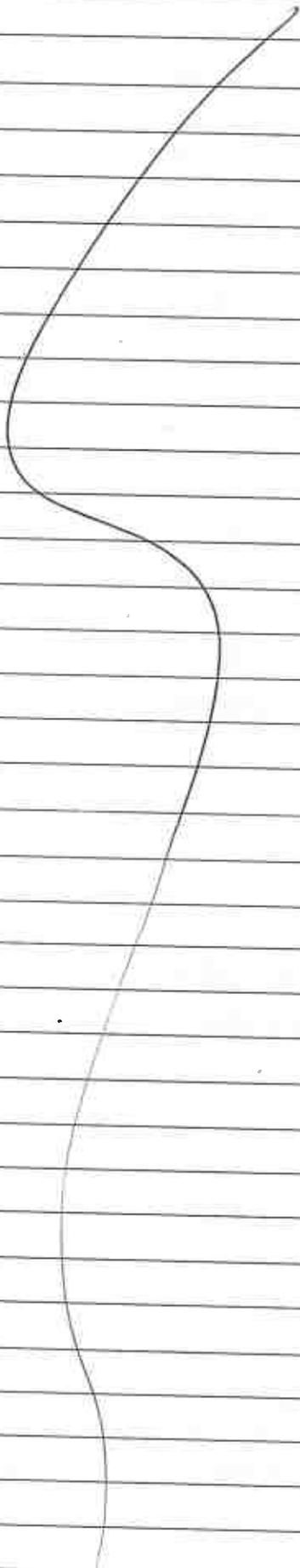
Ao SAC,

Segue relatório em 03 folhas.

Em, 21/03/2016.

[Signature]

Ana Maria Moreira
Coord. de Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



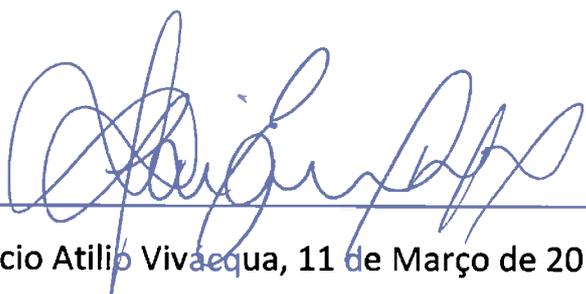


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear a moradora **IRENE SILVA GONÇALVES**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querida por seus vizinhos.

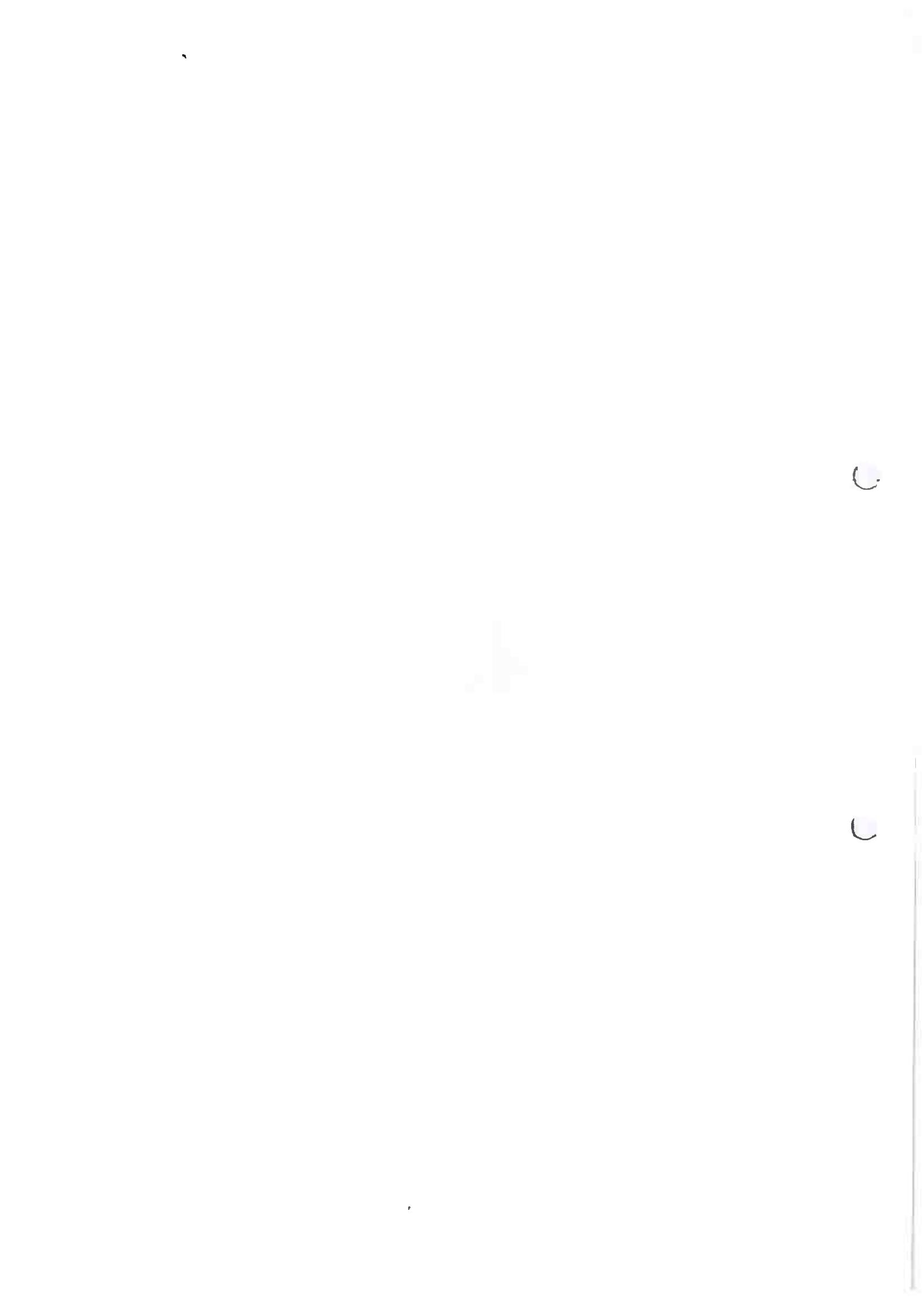
Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.



Palácio Atilio Vivacqua, 11 de Março de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB





| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 6806 | 10 | |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6806/2015

PROJETO DE LEI Nº 193/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 193/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar "Irene Silva Gonçalves" logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

10

11

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 - Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;

III - **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - determina que:

"Art.182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um **breve histórico do nome indicado**."

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento da Sra. Irene Silva Gonçalves, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Às fls. 06/07 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Contudo, a proposição apresentada pelo Vereador não traz em seu bojo um breve histórico sobre a vida do personagem cujo nome se pretende dar ao logradouro público em descumprimento á legislação municipal.

2

3

Às fls. 08, consta parecer deste subscritor determinando o encaminhamento dos autos ao Vereador Autor para apresentação do breve histórico sobre a pessoa cujo nome pretende-se dar ao logradouro público.

O Nobre Vereador, às fls. 09 apresenta documento dispendo que "a moradora IRENE SILVA GONÇALVES, que por anos residiu e contribui para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querida por seus vizinhos."

No entanto, ao meu sentir, tais informações são genéricas e não traduzem o histórico de vida de uma pessoa, a fim de que este conste na lei e seja do conhecimento dos munícipes. A intenção da lei ao atribuir nomes de pessoas à logradouros públicos não é outra, senão, homenagear esses cidadãos pelo seu histórico de vida.

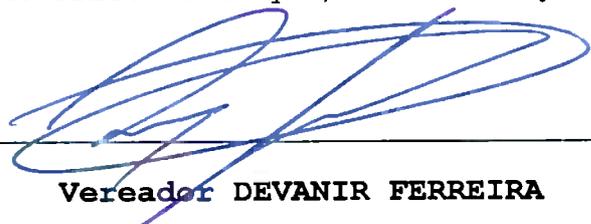
Assim, necessário se faz que seja informado no projeto de lei, no mínimo, o ofício que o homenageado exercia, de que forma contribuiu para o crescimento e desenvolvimento de seu bairro ou sua cidade, os projetos ou ideais que defendia, a razão pela qual fez parte da história de seu bairro, entre outros.

II - VOTO:

Analisando o projeto supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se que não houve atendimento a obediência aos preceitos legais.

Diante disso, determino, novamente, o retorno dos autos ao Vereador Autor para que este proceda a complementação do projeto de lei em análise fazendo incluir em sua justificativa um breve histórico de vida da Sra. Irene Silva Gonçalves, devendo, ainda, ser providenciada a emenda ao referido projeto de lei para fins de incluir tal histórico no corpo da proposição conforme determina a lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de março de 2016.



Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Serviço Público e Redação



J

C



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Processo | Folha | Nº |
|----------|-------|----|
| 6806 | 13 | 2 |

AO VEREADOR DAUI ESMAEL PARA
PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM PARECER
DO RELATOR.

EM, 28/03/2016

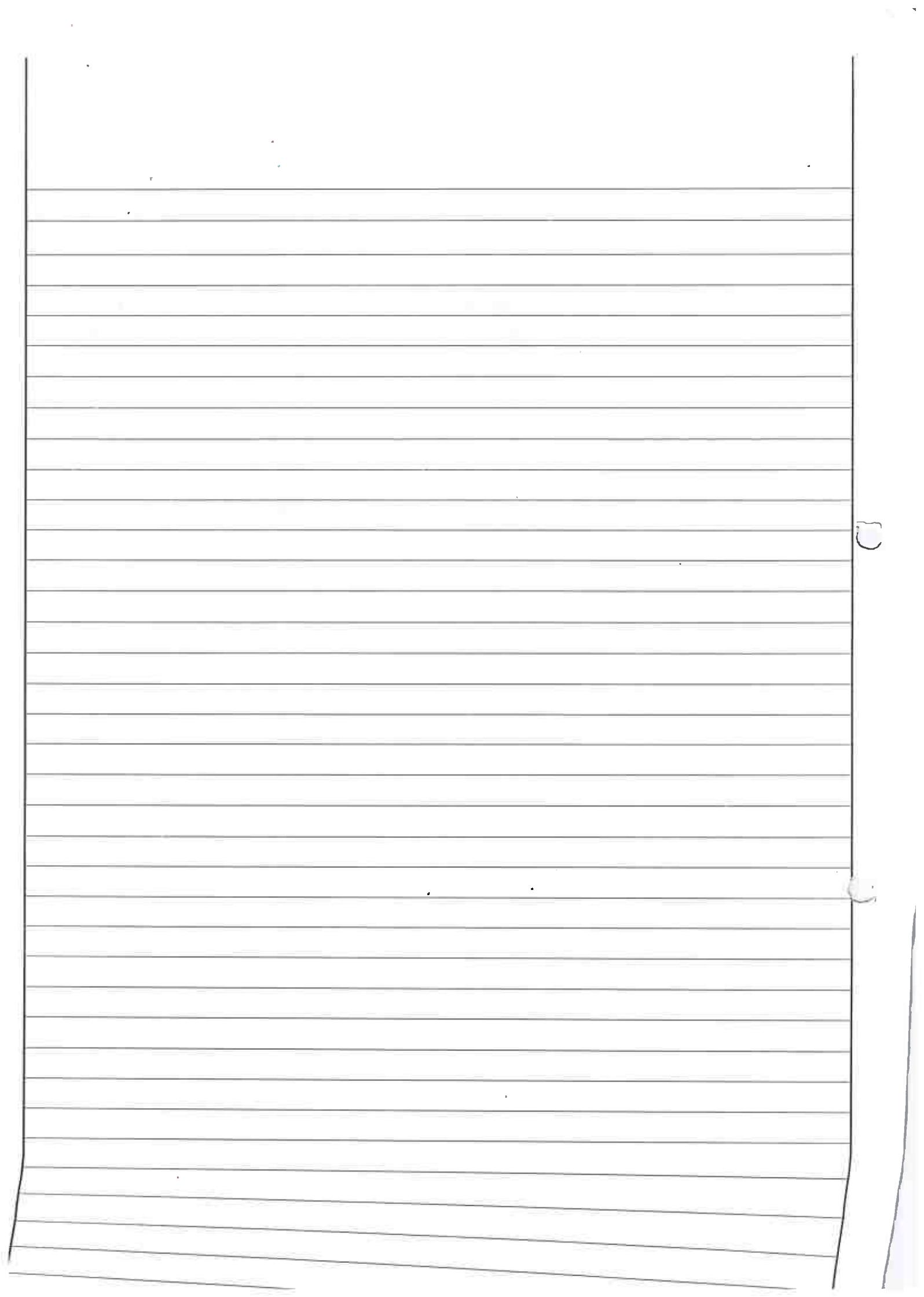
Ana Maria Moreira

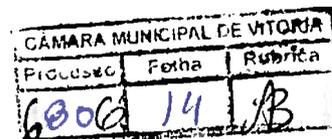


Coord. Serviços Comissões

Nº 4069

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o moradora **IRENE SILVA GONÇALVES**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querida por seus vizinhos.

HISTÓRICO

A Senhora **IRENE SILVA GONÇALVES** (in memoriam), era natural de Colatina/ES, trabalhava como costureira, aposentada, faleceu em 18 de julho de 2010, vítima de uma hipertensão arterial, onde deixou esposo (Antônio Gonçalves) e (04) quatro filhos, (Adriano Gonçalves, Andressa Gonçalves Saraiva, Elaine Gonçalves Rocha, e Diane Gonçalves). Irene Silva Gonçalves era conhecida por toda comunidade como a melhor costureira da região. Era uma pessoa querida e muito respeitada na comunidade, onde lutava juntamente com as lideranças comunitárias por melhorias em sua comunidade.

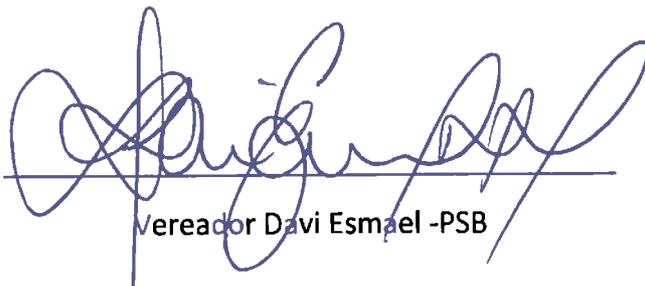
Como residiu durante muitos anos no logradouro sem nome oficial entre a Rua Alegre e a Rua Hilda Borges Nascimento, a proposição dos moradores do bairro é que o beco receba seu nome como uma singela homenagem.

O presente projeto de Lei vai acompanhado dos seguintes documentos, em consonância com o artigo 41 da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2013:

- Certidão de óbito;
- Croqui com base na carta cartográfica de vitória.
- Justificativa para a escolha de nome com um breve histórico da vida do homenageado.

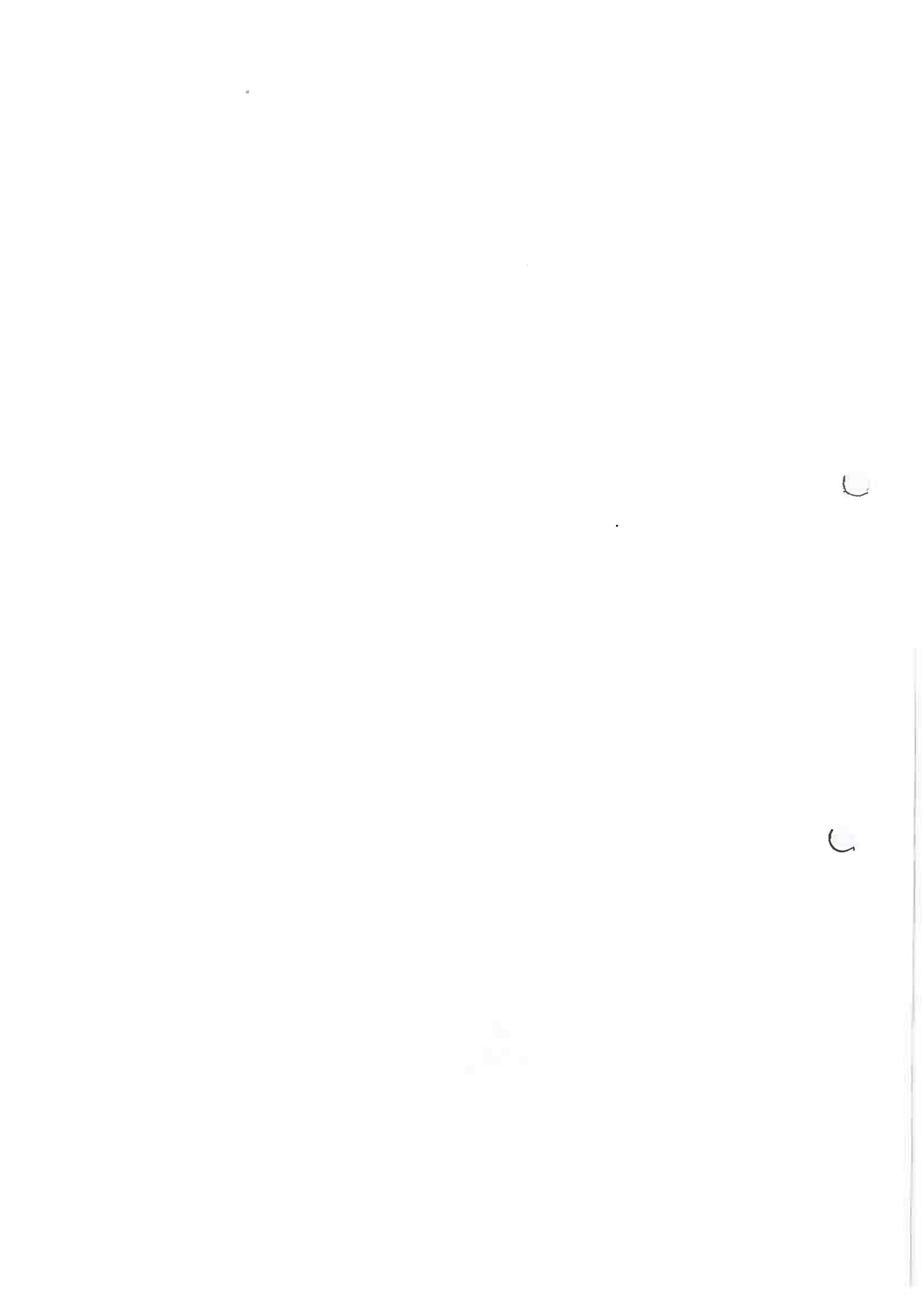
Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivacqua, 06 de Abril de 2016



Vereador Davi Esmael -PSB







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Fecha | Rubrica |
| 6806 | 15 | A3 |

Para conhecimento e análise da submissão
feita pelo Vereador Davini Sene em seu Relatório

COMISSÃO DE JUSTIÇA

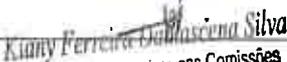
Ao Sr. Vereador.....

..... para relatar

Em ____ / ____ / ____.

Presidente

Em, 18/04/16


Kiany Ferreira Dallascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DATE: _____

BY: _____

BY: _____